

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-013990.989.23-8 (ref. TC-002951.989.21-9).

Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2021.

Responsável(is): Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edilson Lopes (OAB/SP nº 496.097).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. DAÇÃO EM PAGAMENTO RECEBIDA POR DÍVIDAS DA ENTIDADE CENTRAL. AÇÕES REALIZADAS ANTES DA PROIBIÇÃO EXPRESSA NAS NORMAS DE REGRAMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO CRP POR MEIO JUDICIAL. AVALIAÇÃO ATUARIAL ELABORADA APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, IMPOSSIBILITANDO AÇÕES ASSERTIVAS DENTRO DO PRÓPRIO PERÍODO EXAMINADO. EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL. RECURSO CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de junho 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, revertendo a r. decisão combatida, julgar regulares os demonstrativos de 2021, mantendo as recomendações antes exaradas.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora